



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA: ANÁLISE PRELIMINAR DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS AOS IDOSOS

Suelen Santos Moraes¹

Aleteia Hummes Thaines²

Introdução

O presente estudo tem como temática as Políticas Públicas para a pessoa idosa. À vista disso, delimitou-se a temática tendo em vista a Política Nacional do Idoso e sua contribuição para garantia de direitos sociais às pessoas idosas. Assim, para desenvolver o estudo, o problema abordado foi: De que forma a Política Nacional do Idoso contribui para a garantia de direitos sociais às pessoas idosas?

A fim de viabilizar a resolução do problema de pesquisa, empregou-se como objetivo geral: analisar como a Política Nacional do Idoso assegura os direitos sociais da pessoa idosa. Por sua vez, os objetivos específicos foram: a) descrever as garantias estabelecidas na Política Nacional do Idoso, no Estatuto da Pessoa Idosa e na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos; b) definir políticas públicas quanto sua origem, aplicabilidade e efeitos; e c) identificar o modo que as Políticas Públicas contribuem para a garantia de direitos sociais das pessoas idosas.

A justificativa do trabalho evidencia-se a partir da proteção dada à pessoa idosa na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto do Idoso, que estabelecem direitos fundamentais a essa parcela da população. Assim, para possibilitar o acesso aos direitos elencados nas legislações supracitadas, faz-se necessário avaliar o processo de implementação da Política Nacional do Idoso em âmbito nacional, de acordo com as disposições da Lei 8.842/1994.

A discussão sobre a temática mostra-se importante, uma vez que a população brasileira de pessoas maiores de 60 anos corresponde a 31,2 milhões de

¹ Bacharela em Direito. Acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR, pelas Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT. E-mail: suelen.santos@sou.faccat.br.

² Doutora em Direito com estágio Pós-doutoral em Direito. Faculdades Integradas de Taquara/RS (FACCAT). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional. Pesquisa financiada com bolsa institucional FACCAT e vinculada a linha de pesquisa Economia, Meio Ambiente e Dinâmicas de Desenvolvimento Territorial Sustentável, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, da Faccat. Endereço eletrônico: aleteiathaines@faccat.br



peças, conforme dados do Censo de 2022. (IBGE, 2022). Portanto, deve o Poder Público atentar-se ao envelhecimento da população brasileira, de modo a garantir o desenvolvimento social dessas pessoas e também do país (OLIVEIRA, 2016).

Metodologia:

De forma a atender aos objetivos apresentados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e, quanto à natureza, ela classifica-se como básica, com abordagem qualitativa. Como técnica de pesquisa, empregou-se a bibliográfica e documental. Por sua vez, a coleta de dados utilizada foi a bibliográfica, por meio de livros com temáticas sobre os Direitos dos Idosos e Políticas Públicas, além da documental, por meio da consulta à Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. O método de abordagem aplicado foi o dedutivo, de modo a explicar a temática das primícias, por meio da análise das garantias estabelecidas nas legislações supracitadas e na doutrina relacionada à temática de Políticas Públicas e Idosos.

Resultados e Discussão

O aumento da expectativa de vida da população transformou-se em temática de âmbito social (BRAGA, 2011). Assim, foram assegurados inúmeros direitos às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, consideradas como idosas, por meio da Política Nacional do Idoso (PNI), em seu artigo 2º (BRASIL, 1994).³ Outrossim, a referida Lei estabelece como objetivo, a garantia de promoção da “autonomia, integração”, além da participação dos idosos na sociedade (art. 1º). Além disso, estabelece a PNI, princípios como vedação à discriminação, participação na comunidade, por meio da asseguuração do direito à cidadania, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de viabilizar esses preceitos, conforme estabelecido no artigo 3º. Ainda, a Política estabelece diversas ações governamentais para sua implementação em âmbito nacional (art. 10).

Ademais, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003), estabelece direitos fundamentais, como à vida, saúde, liberdade, respeito e dignidade, entre outros. Destaca-se que o Estatuto assegura o direito à moradia, aos alimentos, que serão estabelecidos de forma solidária entre familiares e, em caso de ausência de

³ Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.



recursos, incumbe ao Poder Público essa imposição, conforme disposto no artigo 14. (BRASIL, 2003).

Ressalta-se que, no ano de 2015, a Organização dos Estados Americanos - OEA, por meio da XLV Assembleia Geral, em Washington, aprovou a Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, que corresponde ao primeiro tratado internacional sobre essa temática. O tratado possui como objetivo a promoção, proteção e fomento dos direitos humanos aos idosos, para integração, promoção e inclusão dessa parcela da população na sociedade. (OEA, 2015).

Por sua vez, entende-se que o conceito de Política Pública corresponde às ações desenvolvidas pelo governo de modo a possibilitar igualdade entre todas as pessoas, beneficiando a convivência social, para que a sociedade possa alcançar um *status* de vida que seja em consonância com o princípio da dignidade humana. (DIAS; MATOS, 2012). Ainda, as políticas públicas possuem dois elementos essenciais: intencionalidade pública e problema público. O primeiro corresponde a motivação do Estado em solucionar uma problemática e o segundo, se traduz a um estado inicial, chamado de *status quo* e uma perspectiva de estado final, que por meio de uma ação do governo será melhorada e transformada. (GONÇALVES; AFFONSO; TEIXEIRA, 2017).

À vista disso, o presente estudo busca analisar a Política Nacional do Idoso, juntamente com as demais legislações afetas à temática de proteção aos idosos, como forma de garantia e promoção aos direitos humanos e sociais da população brasileira com mais de 60 anos de idade. Entretanto, o resultado da pesquisa até o presente momento é parcial, pois se está na fase de interpretação e análise da bibliografia e documentos selecionados. Os resultados do estudo serão divulgados em Seminários Regionais e Nacionais, além de publicados em periódicos nacionais.

Considerações finais

Em que pese o estudo esteja em andamento, constata-se a preocupação da legislação brasileira à problemática do aumento da expectativa de vida da população, no que tange ao tratamento e proteção dada às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, especialmente por meio da Política Nacional do Idoso e Estatuto da Pessoa Idosa. Todavia, embora a Convenção Interamericana de Proteção aos direitos dos Idosos não tenha sido ratificada pelo Brasil, mostra-se de



grande relevância, tendo em vista que o documento traduz o compromisso internacional para consagração de direitos aos idosos e luta pela não discriminação.

Grupo de Trabalho a ser submetido:

GT1 - Direitos Humanos

REFERÊNCIAS:

BRAGA, Pérola Melissa V. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Grupo GEN, 2011.

BRASIL, Lei Nº 8.842, De 4 De Janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em 3 jul. 2023.

BRASIL, Lei n. 10.741, de 1º de Outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 3 jul. 2023.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Grupo GEN, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=34420&t=resultados>. Acesso em 4 jul. 2023.

GONÇALVES, Guilherme C.; AFFONSO, Lígia M F.; TEIXEIRA, Vanessa R.; et al. **Elaboração e implementação de políticas públicas**. São Paulo: Grupo A, 2017.

OEA, ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana de Proteção aos direitos dos Idosos**. Washington, D.C. junho de 2015.

OLIVEIRA. Antônio Tadeu Ribeiro de. **Envelhecimento populacional e políticas públicas: desafios para o Brasil no século XXI**. Espaço e Economia, 2016, Disponível em: <http://journals.openedition.org/espacoeconomia/2140>. Acesso em: 20 jun. 2023.

RAMOS, Paulo Roberto B. Série IDP - **Curso de direito do idoso**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

RODRIGUES, Léo. **Contingente de idosos residentes no Brasil aumenta 39,8% em 9 anos**. Agência Brasil, 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/contingente-de-idosos-residentes-no-brasil-aumenta-398-em-9-anos#:~:text=Um%20novo%20levantamento%20realizado%20pela,31%2C23%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas>. Acesso em: 10 fev. 2023.